



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

Atos Oficiais	2
Leis	2
Câmara Municipal - Licitação	15
Extrato	15
Licitações e Contratos	16
Aviso de Licitação	16
Errata	18
Termo de Notificação	19

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.jacupiranga.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura Municipal de Jacupiranga

CNPJ: 46.582.185/0001-90

Telefone: (13) 3864-6400

Celular:

E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

Rua Hilda Mohring de Macedo, nº 777 - Vila Elias - CEP: 11940-000

Jacupiranga - SP

Site: <https://www.jacupiranga.sp.gov.br/>



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

LEI MUNICIPAL Nº 1.532, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JACUPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROBERTO CARLOS GARCIA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jacupiranga**, associação civil, beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 03.347.264/0001-04 e sede na Rua Miguel Archanjo de Camargo nº 39, Bairro Vila Elias – Jacupiranga/SP.

Art. 2º O Termo de Fomento tem por objeto auxiliar nas obras de construção/ampliação da quadra poliesportiva da APAE.

Art. 3º O valor do presente termo de repasse será de **R\$ 149.993,89 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Três Reais e Oitenta e Nove Centavos)**, sendo que será transferido para a Entidade em parcela única.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 22 de novembro de 2023.

ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA
Secretário de Administração

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Procurador Geral do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2EB5-DDD8-5B41-BDC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA (CPF 217.XXX.XXX-40) em 22/11/2023 14:35:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 22/11/2023 17:15:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 23/11/2023 14:20:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/2EB5-DDD8-5B41-BDC6>



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

LEI MUNICIPAL Nº 1.533, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A AÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JACUPIRANGA - ACASO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROBERTO CARLOS GARCIA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Ação Comunitária e Assistência Social de Jacupiranga - ACASO, inscrita no CNPJ Nº 19.203.789/0001 77, com sede na Rua Acácia nº 109 - Bairro Flor da Vila, - Jacupiranga/SP.

Art. 2º O Termo de Fomento tem por objeto auxiliar nas obras de reforma e manutenção do prédio da ACASO.

Art. 3º O valor do presente termo de repasse será de **R\$ 49.627,40 (quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)**, sendo que será transferido para a Entidade em parcela única.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 22 de novembro de 2023.

ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA
Secretário de Administração

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Procurador Geral do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D727-242F-49CA-0EE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 22/11/2023 17:15:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 23/11/2023 14:19:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA (CPF 217.XXX.XXX-40) em 24/11/2023 08:38:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/D727-242F-49CA-0EE6>



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

LEI MUNICIPAL Nº 1.534, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROBERTO CARLOS GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Jacupiranga - SIM - Jacupiranga/SP, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo, Cultura e Esportes, com atuação em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889 de 23 de novembro de 1989 e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.

Art. 2º Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

- I - os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- II - o pescado e seus derivados;
- III - o leite e seus derivados;
- IV - o ovo e seus derivados;
- V - os produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 3º A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

- nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
- nos estabelecimentos que recebam diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;
- nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
- nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

- nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

- nos estabelecimentos que extraíam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII- nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 4º É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial de produtos de origem animal.

Art. 5º O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário, em conformidade com a Lei Federal nº 5.517/68.

Parágrafo único O Serviço de Inspeção Municipal deve ser coordenado por médico veterinário oficial.

Art. 6º. É obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais a fim de acompanhar a inspeção ante mortem, post mortem e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em normas complementares municipais e enquanto não estiverem estabelecidos, será utilizada como parâmetro para a inspeção e fiscalização a legislação federal pertinente.

Art. 7º Nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se darão em caráter periódico, devendo esses atender aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento e enquanto não estiverem estabelecidos, será utilizada como parâmetro para a inspeção e fiscalização a legislação federal pertinente.

Parágrafo único A frequência das fiscalizações e inspeções periódicas será estabelecida em normas complementares expedidas pela autoridade competente do SIM, considerando o risco sanitário dos diferentes tipos de produtos, processos produtivos e escalas de produção.

Art. 8º Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal pode funcionar no Município de Jacupiranga, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 9º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Jacupiranga/SP - SIM - Jacupiranga/SP, fazer cumprir esta Lei, o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Jacupiranga/SP.





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

Art. 10. O SIM – Jacupiranga, respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 11. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo Art. 143 - A do Decreto nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terão normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicas estabelecidas nesta e em seu regulamento.

Art. 12. O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal serão executados em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais estabelecidas em seus regulamentos.

Art. 13. O município de Jacupiranga poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participar de consórcio público intermunicipal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço.

§ 1º O município poderá transferir a consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação federal pertinente.

Art. 14. O poder executivo municipal irá publicar, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3º supracitado.

Art. 15. Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, no Decreto regulamentador e nas normas complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Jacupiranga emitirá o Título de Registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

- o número do registro;
- o nome empresarial;
- a classificação do estabelecimento; e
- a localização do estabelecimento.





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

Art. 16. Após a emissão do Título de Registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante Ata de Instalação, expedida pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM-Jacupiranga/SP.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do artigo 6º desta, além do título de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM-Jacupiranga/SP, de equipe de servidores para as atividades de inspeção.

Art. 17. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

- advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;
- multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo 300 (Trezentas Unidades Fiscais Estaduais), observadas as seguintes gradações:
 - para infrações leves, multa de um a quinze por cento do valor máximo;
 - para infrações moderadas, multa de quinze a quarenta por cento do valor máximo;
 - para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo;
 - para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo;
 - a fim de permitir a aplicação do princípio da razoabilidade as multas poderão ser majoradas em até 20 vezes o valor máximo previsto no item II deste artigo.
- apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;
- condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;
- suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;
- interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do caput deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

§ 4º Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 18 As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 19 Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo da autoridade competente do SIM.

Parágrafo único Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.

Art. 20 As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 21 São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

Parágrafo único. O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 22 No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Jacupiranga - SIM- Jacupiranga/SP deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 23. As regras estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 24 A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP

CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta

www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

Assinado por 3 pessoas: WANERSON CLANY ALVES DA SILVA, FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA e ROBERTO CARLOS GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/FC77-1C1B-29B9-24A3>





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

Art. 25 Ficam instituídas, no âmbito do Município de Jacupiranga/SP, as Taxas e Tarifas do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal nos termos desta Lei, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia do Município, através da Secretaria Municipal de Jacupiranga, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

§ 1º O contribuinte das taxas e tarifas que trata o caput é a pessoa física ou jurídica, que exerça atividade direta ou indiretamente relacionada à indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Jacupiranga/SP – SIM - Jacupiranga/SP.

§ 2º Serão considerados os dispositivos previstos na Lei Complementar 123/2006, garantindo o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, assim como aos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte conforme definido nesta Lei.

Art. 26 Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas, tarifas e multas, eventualmente impostas, ficará vinculada ao órgão executor e devem ser aplicados preferencialmente na melhoria, modernização, expansão, realização dos serviços de inspeção e fiscalização e de outras atividades do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º Os valores acima mencionados serão destinados ao Fundo de Desenvolvimento Rural.

§ 2º Caso o município de Jacupiranga estabeleça parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participe de consórcio público intermunicipal, a fim de facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal de Jacupiranga, conforme previsto no art. 13 desta Lei, o município poderá transferir recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural, conforme descrito no Art. 26, para pagamento dos Serviços realizados pelo consórcio intermunicipal.

Art. 27 A Taxa do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal nos termos desta Lei, é cobrada com base na tabela que constitui o ANEXO desta Lei.

§ 1º As tarifas previstas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto municipal.

§ 2º As tarifas tem como base a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP.

Art. 28. Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de doze meses, para cumprirem as exigências estabelecidas nesta, contados da data de sua publicação.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo, Cultura e Esportes, de acordo com o objeto da despesa.

Art.30 Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidas pela coordenação do SIM-Jacupiranga.

Art.31 O Serviço de Inspeção Municipal de Jacupiranga fica declarado serviço de natureza essencial.

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

Assinado por 3 pessoas: WANERSON CLANY ALVES DA SILVA, FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA e ROBERTO CARLOS GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/FC77-1C1B-29B9-24A3>





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

Art. 32 O Poder executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 33. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.162 de 18 de agosto de 2014.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 22 de novembro de 2023.

ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra

FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA
Secretário Municipal de Administração

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Procurador-Geral do Município





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ANEXO

VALORES DAS TAXAS E DAS TARIFAS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL

Descrição dos Serviços	Valor da Taxa	Periodicidade
Registro e Renovação de Registro de Estabelecimentos de produtos de origem animal	2 UFESP	Anual
Registro e Renovação de Estabelecimento de produtos de origem animal de Pequeno Porte (classificação pelo Art. 143-A do Decreto 8471/2015)	1 UFESP	Anual
Registro de Rótulos e Produtos de Estabelecimento Industrial	1 UFESP	Por rótulo
Registro de Rótulos e Produtos de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte	0,5 UFESP	Por rótulo

Assinado por 3 pessoas: WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA, FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA e ROBERTO CARLOS GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/FC77-1C1B-29B9-24A3> e informe o código FC77-1C1B-29B9-24A3





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC77-1C1B-29B9-24A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 22/11/2023 15:09:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA (CPF 217.XXX.XXX-40) em 22/11/2023 16:07:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 23/11/2023 14:22:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/FC77-1C1B-29B9-24A3>



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

Câmara Municipal - Licitação

Extrato



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP: 11.940-000 - Jacupiranga SP.

Tel.: (13) 3864-1801 3864-1774

EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO Art. 72 da lei 14.133/2021

Processo nº97/2023

Contratante: Câmara Municipal de Jacupiranga.

Contratada: Fania dos anjos Grothe

CNPJ: 46.561.529/0001-85

Objeto: Serviço de instalação de vídeo porteiro com fechadura eletrônica, serviço de manutenção de sistema e monitoramento.

Data: 21/11/2023

Valor Total: R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Jacupiranga, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2023 em regime de REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de baterias automotivas de diversas amperagens para manutenção dos veículos, máquinas e motocicletas de acordo com a necessidade da frota municipal do município de Jacupiranga.

* Endereço Eletrônico da Disputa: www.bll.org.br (Acesso Identificado).

* Início do recebimento das propostas pelo Sistema Eletrônico: a partir das 17h00min do dia 27/11/2023.

* Encerramento do recebimento das propostas pelo Sistema Eletrônico: até às 09h30min do dia 18/12/2023.

* Início da Sessão de Disputa de preços pelo Sistema Eletrônico: a partir das 10h00min do dia 18/12/2023.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site: www.jacupiranga.sp.gov.br ou de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, no Paço Municipal sito à Avenida Hilda Mohring de Macedo, nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga – SP – CEP 11940-000. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo e-mail licitacao@jacupiranga.sp.gov.br ou telefone/fax (13) 3864-6401.

ROBERTO CARLOS GARCIA

Prefeitura Municipal de Jacupiranga

24 de Novembro de 2023.

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

REALIZAÇÃO DE SORTEIO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 - LEILOEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA/SP

Terça-feira, 28 de novembro de 2023 - 10:00 até 11:00am

Fuso horário: América/São Paulo

Como participar do Google Meet

Tipo de Entrada: PARTICIPANTE (PARTICIPAR AGORA)

Link da vídeo chamada: <https://meet.google.com/ybh-sdcg-ftb>

<https://calendar.google.com/calendar/event?action=TEMPLATE&tmeid=MTE2cm90Z3V2b2RmNDlpNHBwbWk5bDBibDcgZGVuaXNzaWx2YXBtakBt&tmsrc=denissilvapmj%40gmail.com>

Numeração oficial dos participantes habilitados ao sorteio:-

- 1 - Mauricio José de Souza Costa
- 2 - Carlos Eduardo Sorgi da Costa
- 3 - José Luis Teixeira Quenca
- 4 - Cleia Lucia Satiko Hirassawa Chui
- 5 - Jorge Henrique Fukasawa
- 6 - Fernando Chui
- 7 - Diogo Seijiy Tsuda
- 8 - Pedro Henrique Erbolato Moraes de Oliveira
- 9 - Rogério Soares de Pádua
- 10 - Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira
- 11 - Frederico Alberto Severino Frazão
- 12 - Daniel Elias Garcia
- 13 - Helcio Kronberg
- 14 - Luis Alexandre Andrade
- 15 - Tatiana Paula Zani de Sousa
- 16 - Caroline de Sousa Ribas
- 17 - Fabiana Rosa de Jesus

Jacupiranga, 24 de Novembro de 2023

DENIS DA SILVA PINTO – Chefe do Setor de Licitações

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA - Ata de Habilitação – Credenciamento Nº 002/2023 - Folha nº 1



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

Credenciamento n.º 002/2.023

Processo n.º 128/2.023

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para execução de serviços para preparação, organização, levantamento, avaliação e condução de Leilões Públicos para venda de bens móveis, veículos e máquinas inservíveis da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, de acordo com os Decretos Federais 21.981/1932 e 22.427/1933.

ERRATA - ATA DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N.º 002/2.023

Onde se lê:

As solicitações foram encaminhadas à Procuradoria Geral do Município e após análise foram emitidos os pareceres jurídicos que levaram às seguintes decisões:- **Inabilitação** do credenciado 5 - 2544 - Fernando Caetano Moreira Filho e **habilitação** dos credenciados 1 - 2423 - Mauricio José de Souza Costa, 6 - 2597 - Carlos Eduardo Sorgi da Costa, 7 - 2601 - José Luis Teixeira Quenca, 8 - 2604 - Cleia Lucia Satiko Hirassawa Chui, 9 - 2604 - Jorge Henrique Fukasawa, 10 - 2604 - Fernando Chui, 11 - 2604 -Diogo Seijiy Tsuda, 12 - 2606 - Pedro Henrique Erbolato Moraes de Oliveira, 13 - 2609 - Rogério Soares de Pádua, 29 - 2681 - Helcio Kronberg, 30 - 2682 - Luis Alexandre Andrade, conforme pareceres jurídicos e despachos de decisão anexos ao procedimento; 18 - 2618 - Frederico Alberto Severino Frazão, pela reapresentação dos documentos; **14 - 2610 - Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, 21 - 2637 - Daniel Elias Garcia, 29 - 2681 - Helcio Kronberg, 32 - 2689 - Tatiana Paula Zani de Sousa e 32 - 2689 - Tatiana Paula Zani de Sousa**, conforme demais decisões da Procuradoria Geral do Município.

Leia-se:

As solicitações foram encaminhadas à Procuradoria Geral do Município e após análise foram emitidos os pareceres jurídicos que levaram às seguintes decisões:- **Inabilitação** do credenciado 5 - 2544 - Fernando Caetano Moreira Filho e **habilitação** dos credenciados 1 - 2423 - Mauricio José de Souza Costa, 6 - 2597 - Carlos Eduardo Sorgi da Costa, 7 - 2601 - José Luis Teixeira Quenca, 8 - 2604 - Cleia Lucia Satiko Hirassawa Chui, 9 - 2604 - Jorge Henrique Fukasawa, 10 - 2604 - Fernando Chui, 11 - 2604 -Diogo Seijiy Tsuda, 12 - 2606 - Pedro Henrique Erbolato Moraes de Oliveira, 13 - 2609 - Rogério Soares de Pádua, 29 - 2681 - Helcio Kronberg, 30 - 2682 - Luis Alexandre Andrade, conforme pareceres jurídicos e despachos de decisão anexos ao procedimento; 18 - 2618 - Frederico Alberto Severino Frazão, pela reapresentação dos documentos; **14 - 2610 - Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, 21 - 2637 - Daniel Elias Garcia, 32 - 2689 - Tatiana Paula Zani de Sousa e 35 - 2694 - Caroline de Sousa Ribas**, conforme demais decisões da Procuradoria Geral do Município.

Jacupiranga, 24 de Novembro de 2023.

DENIS DA SILVA PINTO
Chefe do Setor de Licitações

GIZELE PEREIRA
Secretária

CRISLEINE TIEMI UCHIDA MENDES
Membro

RAINE DE SOUZA RIBEIRO
Membro

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.785/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

Licitações e Contratos

Termo de Notificação



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 047/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

CONTRATADA: ILG COMERCIAL LTDA EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - PROCESSO Nº 003/2023

ATA SRP Nº 003-016/2023 - DATA: 27/02/2023

REPRESENTANTE LEGAL: ADOLFO FREDERICO GRAMS– CPF: o nº 025.XXX.XXX-07.

OBJETO: Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso do Departamento Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, através de SRP (sistema de registro de preços,

Endereço: Rua Itacolomi, 377, bairro La Salle, CEP 85.505-050, Pato Branco/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº20.657.155/0001-02.

À Empresa:

Considerando o disposto na Cláusula Terceira – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO da ATA SRP Nº 003-016/2023, que estabelece o prazo de 10 dias úteis a contar da data do recebimento dos Pedidos de Compra ou solicitação de entrega, e levando em consideração que o **Pedido de Compra Nº 2154/2023 - Simeticona - Solução oral 75 mg/ml - Frasco de 10 ml** foi encaminhado à empresa via Ofício (1.556/2023) em 23 de outubro de 2023, tendo seu recebimento confirmado. Entretanto, a Farmácia Municipal questionou, nos dias 07, 13 e 22/11/23, sobre a previsão de entrega, sem obter retorno.

Informamos que o referido pedido encontra-se pendente em sua totalidade. A empresa fica **oficialmente NOTIFICADA** a entregar no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento deste comunicado.

Na hipótese de a empresa descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em partes, ficará sujeita às sanções previstas na Cláusula Oitava - Sanções e Penalidades Administrativas referidas no Contrato/Ata supracitado.

Sem mais para o momento,

TATIANE FEITOZA DA SILVA PRADO
Divisão Processual - Contratos e Notificações
Jacupiranga, 24 de Novembro de 2023.

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400